



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**CONTRATO Nº47-532, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E ELVIA ROBERTA LORENZONI AVILA MOSTAJO NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Sr. FABIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal, Brasileiro, Solteiro, Residente e domiciliado na rua João Raimundo, Nº. 200, inscrito no CPF/ 812.881.070-72, RG/ 6068041703, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ÉLVIA ROBERTA LORENZONI ÁVILA MOSTAJO**, com sede a Rua dos Andradas Nº 1675, Quadra 06 Santa Maria RS, com CNPJ nº 17351951000108, doravante denominado **CONTRATADA**, para executar a prestação de serviços descritos na cláusula do objeto, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com lei federal 8.666/93 e alterações introduzidas pelas leis 8.883/94 e lei 9648/98.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme solicitação efetuada pela Sec Mun de Meio Ambiente, Ind, Com e Turismo através da solicitação nº 1732/2016. Contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelos termos da proposta e pelas cláusulas e seguir as expressas.

**CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE GRUPO TEATRAL PARA ORIENTAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL A REALIZAR-SE DIA 01 DE JUNHO/2016, NA SEMANA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

A contratada compete apresentar a palestra conforme objeto deste instrumento contratual, arcar com as despesas de alimentação, estadia e deslocamento para concretização do evento.

A contratante cabe fornecer o local com infra-estrutura e sistema de som compatível com o local e público participante.

**CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO:** O valor total a ser pago para a empresa será de **R\$ 2.000,00 ( Dois Mil Reais )** para a prestação dos serviços ora contratados.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO:** O presente instrumento Contratual terá início a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial em **16/05/2016** e por término final o dia **16/06/2016**.

**CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

**07.01.2.085.3.3.90.39.65.00.00.00 (993/2016)**

**CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado A VISTA, efetuado junto à tesouraria da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS ou através de depósito bancário no **BANCO BANRISUL AGENCIA: 0350, CONTA CORRENTE: 06.137250.0-1** com a apresentação da respectiva nota fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTA:** O atraso não justificado na obrigação assumida e, após notificação pelo contratante da data do início dos serviços, sujeitara o contratado a multa de 0,35% (zero virgula trinta e cinco por cento), sobre cada dia de atraso, sobre o valor estimado no roteiro diário do percurso a ser realizado pelo contrato, quando o mesmo deixar de cumprir integralmente o contrato e todas as cláusulas.

**CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** O contratado declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato.

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.

A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*

*Fone 055 643 1014 e 643 1080*

*CNPJ:04.216.132/0001-06*

Boa Vista do Cadeado RS, 16 de Maio de 2016.

**FABIO MAYER BARASUOL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**ÉLVIA ROBERTA LORENZONI ÁVILA MOSTAJO**  
**CONTRATADO**

**RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA**  
**OAB/RS 83.693**  
**PROCURADOR JURÍDICO**